



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Valdenia Alves dos Santos Parente		
EMENTA: Autoriza Francisca Carla dos Santos Parente se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 13521753-9	PARECER Nº 0923/2013	APROVADO EM: 28.06.2013

I – RELATÓRIO

Valdenia Alves dos Santos Parente, mediante o processo nº 13521753-9 solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que o Colégio de Educação Básica Luiz Albuquerque, instituição localizada na Rua Joaquim Ferreira Magalhães, 712, Centro, CEP: 63.600-000, Senador Pompeu, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Francisca Carla dos Santos Parente, tendo em vista esta ter obtido êxito no processo seletivo da Faculdade Católica de Quixadá / Curso: Arquitetura e Urbanismo.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável à autorização para que o Colégio de Educação Básica Luiz Albuquerque, nesta capital, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Francisca Carla dos Santos Parente, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso a aluna obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0923//2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de Junho de 2013.

Edgar Linhares Lima
Relator e Presidente do CEE